



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 295, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Linhares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei local nº 2.866, de 17 de julho de 2009 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta no processo nº 21.917, de 07/11/2019 e na manifestação do Comitê Especial de Avaliação acerca dos requisitos do parágrafo único do art. 5º, da Lei 2.866/2009,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido ao estabelecimento da empresa filial **DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.129.260/0019-00, situada na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 1.812, Bairro Shell, CEP 29.901-550, Linhares-ES, incentivo fiscal para a construção e implantação do empreendimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** O incentivo fiscal corresponderá à alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 3º** A empresa beneficiária terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do presente Decreto, para dar início à execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo dos benefícios, nos termos do art. 6º da Lei 2.866, de 17 de julho de 2009.

**Art. 4º** Fica a beneficiária obrigada a instalar a planta do empreendimento dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 5º** Fica a beneficiária obrigada a gerar postos de trabalho, priorizar a utilização da matéria-prima existente no Município e insumos fornecidos por empresas locais, além do aproveitamento em sua maioria a mão de obra local, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 2.866, de 17/07/2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Parágrafo único** O cumprimento da obrigação disposta no caput deverá ser comprovado anualmente por meio de relatório e documentos, que deverão ser apresentados pelo beneficiário nos autos do processo nº 21.917, de 07/11/2019 até o dia 31 de dezembro de cada ano, sob pena de revogação do benefício fiscal ora concedido.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no dia 02 (dois) de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos